



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Comissão de Concurso de Magistério Superior - ICB

**Processo nº: 23105.038627/2025-27**

**Interessado: Mariana Costa Dias**

**Assunto:** Resposta ao recurso do resultado da prova de títulos

PARECER

Trata do recurso recebido via e-mail no dia 23 de setembro de 2025 às 11:21, interposto por Mariana Costa Dias, inscrição 315, concorrente à vaga de docente na área de Bioinformática (Edital 04/2025). O recurso foi realizado dentro do prazo e utilizando o formulário de requerimento adequado, desta forma, esta CCCMS o acata para análise.

**Resposta à Solicitação de Esclarecimentos sobre a Avaliação Curricular**

Os critérios utilizados para a avaliação dos currículos estão de acordo com o quadro previsto no item 3 da Resolução nº 026/2008, que rege os concursos para a carreira do magistério superior no âmbito da UFAM. Os parâmetros avaliativos, amplamente discutidos por esta CCCMS, **foram aplicados de forma uniforme e equitativa aos três candidatos.**

**Em resposta aos questionamentos apresentados:**

**1. Sobre a ausência dos parâmetros utilizados na avaliação da Prova de Títulos:**

Os parâmetros aplicados na avaliação da prova de títulos obedeceram à Seção 3 da Resolução nº 026/2008. As notas atribuídas aos itens II e III seguiram rigorosamente o disposto no Art. 51 da referida seção.

**2. Item I – Nota da Titulação Acadêmica (NTA):**

Para a avaliação da área e grande área de formação, esta CCCMS adotou como referência o documento da CAPES que define as áreas de avaliação dos Programas de Pós-Graduação. No caso da área “Ciências Biológicas I”, consideraram-se as seguintes subáreas: Genética (Humana, Animal, Vegetal e de Microrganismos); Biologia Geral (Comparada, Estrutural, Funcional e Toxinologia); Biologia Molecular, Celular e do Desenvolvimento; Biologia de Sistemas; Biotecnologia, Genômica e Bioinformática. Conforme exposto no documento da CAPES (disponível em: [https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-ciencias-da-vida/ciencias-biologicas/CB\\_I\\_DOCAREA\\_2025\\_2028.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-ciencias-da-vida/ciencias-biologicas/CB_I_DOCAREA_2025_2028.pdf)), todos os candidatos possuem Doutorado na área específica do concurso, razão pela qual todos receberam a pontuação máxima nesse item.

**3. Item II – Nota da Produção Intelectual na Área do Concurso (NPIC):**

A produção científica foi avaliada individualmente, com base em seu conteúdo, por esta CCCMS. Foram considerados, para fins de pontuação, apenas os artigos que demonstraram uso significativo de metodologias relacionadas a bioinformática.

**4. Item III – Nota das Atividades Acadêmicas (NAA):**

Na avaliação das atividades acadêmicas, observaram-se os seguintes critérios:

**Orientação:** Apenas atividades de orientação foram consideradas, conforme estabelecido na tabela do Art. 47 da Resolução nº 026/2008. Atividades de coorientação não foram pontuadas.

**Ensino:** Foram computadas apenas as disciplinas em que a docente teve responsabilidade direta, sendo cada disciplina contabilizada uma única vez, ainda que tenha sido ministrada em mais de um semestre.

Após a reavaliação equitativa dos três currículos, a alteração na nota da candidata decorreu do ajuste da pontuação em conformidade com os critérios estabelecidos no Art. 51 da Resolução nº 026/2008.

### **Considerações Finais:**

Diante do exposto, essa CCCMS **mantém o Resultado da Prova de Títulos** conforme divulgado e ressalta que esta CCCMS e a Banca Examinadora têm autonomia para conduzir o processo avaliativo, nos termos da legislação vigente. Ademais, destaca-se que é direito do(a) candidato(a) solicitar acesso e revisão da **sua própria** avaliação, não sendo permitida, em hipótese alguma, a solicitação de revisão de notas ou acesso às provas e avaliações de outros candidatos, em respeito ao princípio da isonomia e à legislação de proteção de dados pessoais.

É o parecer.

Manaus, 23 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Queiroz Fialho, Presidente da Comissão**, em 23/09/2025, às 19:58, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Regina Almeida Campos Naief Moreira, Membro**, em 23/09/2025, às 20:23, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Quelly Christina França Alves Schiave, Membro**, em 23/09/2025, às 20:29, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2812028** e o código CRC **7DD69A63**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Sul, Bloco 1, ICB - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 2380  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [ccmsicb@ufam.edu.br](mailto:ccmsicb@ufam.edu.br)

